

## Ficha Técnica Informativa de produto financeiro (FTI)

### Crédito a Curto Prazo – Carência de Capital

#### A. Elementos de identificação

##### 1. Identificação da Instituição Financeira

1.1 Denominação	Standard Bank de Angola, S.A.
1.2 Endereço	Edifício Cuando Cubango, 8º andar - Talatona
1.3 Contactos	+244 226 432 500

##### 2. Identificação do Correspondente Bancário (se aplicável)

2.1 Denominação	Não aplicável.
2.2 Endereço	Não aplicável.
2.3 Contactos	Não aplicável.

##### 3. Data da FTI

10 de Agosto de 2020

#### B. Descrição das principais características do produto

##### 1. Tipo crédito

1.1 Designação comercial do produto	Crédito a curto prazo – Carência de Capital
1.2 Categoria	Empréstimo a curto prazo

##### 2. Montante total do crédito

Sem limite máximo. O limite máximo aprovado será definido cliente a cliente após da análise de risco de crédito.

Moeda Local

Moeda Estrangeira (nos termos da excepção prevista no Aviso do BNA nº. 11/2014, de 17 de Dezembro)

##### 3. Condições de utilização

Dirigido a Pessoas Colectivas com conta de depósito à ordem aberta no Standard Bank de Angola, S.A.  
O montante de crédito concedido é desembolsado na conta à ordem, na data da constituição do empréstimo.

##### 4. Duração do contrato (meses)

Prazo máximo: 12 (doze) meses.

##### 5. Reembolso do crédito

5.1 Modalidade do reembolso	Carência de Capital
-----------------------------	---------------------

##### 5.2 Regime de prestações

Prestações de capital e juros constantes após o período de carência, que se mantêm ao longo do empréstimo, excepto se houver variações ao nível da taxa e/ou prazo.

Durante o período de carência não há lugar à amortização de capital mas apenas a pagamentos de juros.

##### 5.3 Montante da prestação

Montante da Prestação = (Montante desembolsado / nº de prestações )+ (montante desembolsado x taxa de juro/12)

---

<b>5.4 Número de prestações</b>	O número de prestações varia consoante a maturidade do empréstimo e a periodicidade da prestação.  Número máximo de prestações: 12 (doze).
---------------------------------	--

---

<b>5.5 Periodicidade da prestação</b>	Mensal, Trimestral ou Semestral.
---------------------------------------	----------------------------------

---

<b>5.6 Imputação</b>	Não aplicável.
----------------------	----------------

---

## **6. Contrato coligado (se aplicável)**

<b>6.1 Bem ou serviço</b>	Não aplicável.
---------------------------	----------------

---

<b>6.2 Preço a pronto</b>	Não aplicável.
---------------------------	----------------

---

## **7. Garantias**

A definição das garantias a serem prestadas, são estabelecidas no âmbito da análise de risco de crédito, podendo incluir, as seguintes:

- Penhor;
- Garantia bancária;
- Garantia corporativa emitida por sociedade com relação de domínio ou grupo;
- Hipoteca;
- Consignação de rendimentos e/ou de documentos;
- Aval; e/ou;
- Fiança.

## **8. Reembolso antecipado**

<b>8.1 Comissão de reembolso antecipado</b>	A comissão de reembolso antecipado é de 2% sobre o montante total a liquidar do empréstimo.
---	---

---

<b>8.2 Condições de exercício</b>	O Cliente tem o direito de, em qualquer momento, cumprir antecipadamente, total ou parcialmente, o contrato de crédito. Deve fazê-lo na data que coincide com o pagamento da prestação, mediante pré-aviso por escrito não inferior a 60 (sessenta) dias, enviado ao Standard Bank de Angola, S.A. por meio de carta protocolada. .
-----------------------------------	---

---

O reembolso antecipado parcial resultará numa redução do valor das prestações mensais.

Caso o cliente pretenda que o reembolso antecipado parcial se traduza na redução do prazo do seu empréstimo deverá dirigir uma solicitação nesse sentido ao Banco, o que dará origem a uma renegociação do contrato.

---

## C. Custo do crédito

### 1. Taxa de juro anual nominal (TAN)

<b>1.1 TAN</b>	<p>LUIBOR ou Bilhetes do Tesouro + <i>spread</i>: Entre 0% a 20% (variável, consoante a análise de risco de crédito do Cliente).</p> <p>O prazo da LUIBOR ou Bilhetes do Tesouro é definido entre o Banco e o Cliente. <i>Spread</i> – resulta da análise de risco de crédito do Cliente.</p> <p>Sujeita a arredondamento a duas casas decimais.</p>
<b>1.2 Regime de taxa de juro</b>	<p>Variável.</p>
<b>1.3 Taxa de juro fixa</b>	<p>Não aplicável.</p>
<b>1.4 Taxa de juro fixa contratada</b>	<p>Não aplicável.</p>
<b>1.5 Indexante</b>	<p>A taxa de juro a aplicar é uma taxa variável indexada à LUIBOR, acrescida do <i>spread</i> (1) definido no momento da aprovação do financiamento, com arredondamento à décima mais próxima (sendo tal arredondamento feito por excesso quando a terceira casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a terceira casa decimal for inferior a cinco).</p> <p>Base de cálculo de juros utilizada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Moeda Local: 365/366</li> <li>- Moeda Estrangeira: 360.</li> </ul> <p>(1) <i>Spread</i> – Atribuído pelo Banco de acordo com o preçário em vigor, em função do risco de crédito do Cliente.</p> <p>O custo total do crédito é traduzido pela taxa de juro aplicada, acrescida dos custos associados, publicados no preçário <i>standard</i> publicado em vigor.</p>
<b>1.6 Spread base</b>	<p>Entre 0% a 20%, em função da análise de risco de crédito do cliente.</p>
<b>1.7 Spread contratado</b>	<p>Não aplicável.</p>
<b>1.8 Outras componentes</b>	<p>Não aplicável.</p>

### 2. Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG)

A TAEG traduz o custo total do crédito para o cliente, correspondendo a uma percentagem anual do montante total do crédito, sendo incluídos os seguintes encargos:

- Juros calculados com base na taxa de juro atribuída ao cliente;
- Comissão de abertura do crédito;
- Comissão de análise de dossier;
- Imposto de selo aplicável.

A TAEG estimada é informada ao cliente no momento da aprovação do crédito.

TAEG = (Juros + Comissão de Abertura + Despesa de Expediente + Comissão de análise de dossier + IVA das Comissões + Imposto de selo sobre o desembolso) / Capital desembolsado

### 3. Encargos incluídos na TAEG

A TAEG traduz o custo total do crédito para o cliente, correspondendo a uma percentagem anual do montante total do crédito, sendo incluídos os seguintes encargos:

#### 3.1 Valor total dos encargos

- Juros calculadas com base na taxa de juro atribuída ao cliente;
- Comissão de abertura do crédito;
- Comissão de Análise de Dossier;
- Imposto de selo aplicável.

#### 3.2 Discriminação dos encargos incluídos na TAEG

- Juros calculadas com base na taxa de juro atribuída ao cliente: Negociado entre o Banco e o Cliente.
- Comissão de abertura do crédito: 1.5% sobre o valor da linha de crédito;
- Comissão de Análise de Dossier: AOA 44.250,00;
- Imposto de selo:
  - 0.5% sobre o montante de crédito desembolsado;
  - 0.2% sobre os juros;
  - 0.7% sobre as comissões de abertura e de análise de dossier.
- Imposto de valor acrescentado :.
  - 14% sobre as comissões

**3.2.1 Comissões de abertura (se aplicável)** 1.5% (sobre o montante de crédito aprovado).

**3.2.2 Comissões de processamento de prestações (se aplicável)** Não aplicável.

**3.2.3 Anuidades (se aplicável)** Não aplicável.

**3.2.4 Seguros exigidos (se aplicável)** Não aplicável.

- Sobre as comissões incide o Imposto de valor acrescentado de 14%.
- Utilização de crédito:
  - Sobre o valor do crédito utilizado: 0,5% sobre o montante de crédito disponibilizado;
  - Sobre os juros incide Imposto de Selo à taxa de 0.2%.

Estão isentos de Imposto de Selo os juros de créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 (cinco) dias.

#### 3.2.5 Impostos (se aplicável)

Conforme previsto nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, estão isentos de Imposto do Selo i) o Estado e quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, excluídas as empresas públicas; ii) bem como as Instituições públicas de previdência e segurança social, iii) as associações de utilidade pública reconhecida nos termos da lei e as iv) instituições religiosas legalmente constituídas, excepto se estas entidades actuarem no âmbito do desenvolvimento de actividades económicas de natureza empresarial.

**3.2.6 Comissões do correspondente bancário (se aplicável)** Não aplicável.

#### 3.2.7 Custos conexos (se aplicável)

- (i) **Custos com contas de depósito à ordem** Comissão de manutenção, debitada mensalmente: AOA 8.850,00.

<b>(ii) Custos com meios de pagamento</b>	As comissões e despesas inerentes à utilização de cartões de débito, cheques e ordens de transferência encontram-se publicadas no preçário <i>standard</i> em vigor.
---	--

<b>(iii) Outros custos</b>	Comissão de Análise de Dossier: AOA 44.250,00. Comissão de Alteração de Condições: 1.5% (sobre o montante total do crédito aprovado).
----------------------------	--

<b>(iv) Condições de alteração dos custos</b>	Não aplicável.
---	----------------

#### 4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)

<b>4.1 Seguros exigidos</b>	Não aplicável.
-----------------------------	----------------

<b>4.1.1 Coberturas mínimas exigidas</b>	Não aplicável.
--	----------------

##### 4.1.2 Descrição

<b>(i) Custos com conta de depósito à ordem</b>	Não aplicável.
---	----------------

<b>(ii) Periodicidade de pagamento</b>	Não aplicável.
--	----------------

<b>(iii) Prémio de seguro previsível</b>	Não aplicável.
--	----------------

<b>(iv) Outros custos de seguro</b>	Não aplicável.
-------------------------------------	----------------

<b>4.2 Outros contratos exigidos</b>	Não aplicável.
--------------------------------------	----------------

#### 5. Vendas associadas facultativas (se aplicável)

Não aplicável.

#### 6. Montante total imputado ao cliente

Moeda Local

Moeda Estrangeira (nos termos da exceção prevista no Aviso do BNA nº. 11/2014, de 17 de Dezembro)

O montante total a pagar pelo crédito é igual ao montante total do crédito mais o custo total do crédito para o cliente, o qual corresponde à soma do valor dos juros e do valor dos encargos incluídos no cálculo da TAEG.

#### 7. Custos notariais (se aplicável)

Não aplicável.

#### 8. Custos por falta de pagamento

<b>8.1 Taxa de juro de mora</b>	10%
---------------------------------	-----

<b>8.2 Regras de aplicação da taxa de juro de mora</b>	À taxa de juro negociada acresce a taxa de juro de mora acima indicada.
--	---

<b>8.3 Outros encargos (se aplicável)</b>	Comissão de juro de mora: AOA 8.850,00 (por cada prestação em atraso).
---	--

**8.4 Consequências da falta de pagamento  
(se aplicável)**

Declaração de vencimento antecipado;  
Execução das garantias, após notificação ao cliente;  
Comunicação da situação de incumprimento à Central de Informação e Risco de Crédito.

---

**D. Outros aspectos****1. Direito de revogação**

O cliente tem o direito de revogar o contrato de crédito mediante pré-aviso por escrito com uma antecedência mínima de 15 dias corridos, enviado por meio de carta protocolada. A liquidação antecipada do crédito está sujeita a uma comissão de liquidação antecipada, conforme mencionado no ponto 8 do presente documento.

**2. Rejeição do pedido**

O cliente tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta da Central de Informação e Risco de Crédito para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta.

**3. Cópia do contrato**

O contrato é assinado em 2 (duas) vias, ficando o cliente com um original na sua posse. Sem prejuízo disto, o cliente tem direito de obter gratuitamente uma cópia do contrato de crédito quando o solicitar.

**4. Outros**

Não aplicável.

**5. Prazo das condições da FTI**

Os termos e condições desta FTI encontram-se em vigor até à disponibilização de novas condições.

---